



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO PRESTAÇÕES POR MORTE - REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

Pensão de Orfandade Pensão de Viuvez

Assinale com um a quadrícula respetiva

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO ÓRFÃO OU CÔNJUGE SOBREVIVO

Nome completo

Data de nascimento ano mês dia N.º de Identificação de Segurança Social ⁽¹⁾

N.º de Identificação Fiscal

Nacionalidade

Naturalidade ⁽²⁾ Freguesia Concelho
Distrito País

Morada

Código postal -

Localidade Telefone

Telefone / Telefax E-mail

Recebe Pensão de Sobrevivência? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique o número de pensionista

Recebe Rendimento Social de Inserção? Sim Não

Recebe outras prestações sociais? ⁽³⁾ Sim Não

Trabalha ou trabalhou noutro País? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique:
País
País
País

Estava abrangido pela Segurança Social? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique:
N.º de identificação no Organismo de Segurança Social Estrangeiro

Se assinalou **Sim** deve preencher, igualmente, o modelo RP 507 I-DGSS.

(1) Se não tem número de identificação, preencha o Boletim de Identificação, Mod. RV 1014-DGSS, destinado a cidadãos estrangeiros.

(2) No caso de ser natural de um país estrangeiro mencione apenas o país.

(3) Proteção no desemprego, proteção na doença e subsídio à habitação, entre outros, pagos por entidade diferente do Instituto da Segurança Social. I.P..

Os dados constantes deste documento são registados no Sistema de Informação da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

2 ELEMENTOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO FALECIDO

Nome completo	<input type="text"/>		
Data de nascimento	<input type="text"/> ano mês dia	N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>
Data de falecimento	<input type="text"/> ano mês dia		

3 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE DE PENSÃO DE ORFANDADE ⁽⁴⁾

A preencher se o pedido não for apresentado pelo órfão

Nome completo	<input type="text"/>		
Data de nascimento	<input type="text"/> ano mês dia	N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>		
Código postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="text"/>	
Localidade	<input type="text"/>	Telefone	<input type="text"/>
Relação com o órfão	<input type="text"/>		

(4) Quem provar ter a seu cargo o órfão

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

N.º de Ordem	Nome Completo	N.º de Identificação de Seg. Social	Parentesco com o Órfão/ /Cónjuge Sobrevivo	Data de Nascimento
1	Órfão/Cónjuge sobrevivente	_____	_____	— — —
2				
3				
4				
5				
6				
7				

9 INFORMAÇÕES

Agregado familiar a considerar

Pensão de Orfandade

Órfão, parentes e afins em linha reta (pais, filhos, avós, netos) e em linha colateral até ao 3.º grau (irmãos, sobrinhos e tios), que convivam em economia familiar com o órfão.

Pensão de Viuvez

Apenas o cônjuge sobrevivivo.

Rendimento a considerar para verificação da condição de recursos

Pensão de Orfandade

Rendimentos ilíquidos mensais do órfão iguais ou inferiores a 168,53 euros (40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 631,98 euros (uma vez e meia o valor do IAS).

Pensão de Viuvez

Rendimentos ilíquidos mensais do cônjuge sobrevivivo, iguais ou inferiores a 126,40 euros (30% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS).

Documentos a apresentar

Fotocópias de:

- documento de Identificação de Segurança Social do órfão/cônjuge sobrevivivo, se o possuir;
- documento de identificação válido do órfão/cônjuge sobrevivivo e do rogado (caso tenha existido preenchimento a rogo), designadamente, Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil ou Passaporte;
- Certidão de Nascimento da pessoa falecida, com averbamento do óbito;
- documento comprovativo de que o órfão vive e está à guarda de outra pessoa ou entidade, se for esse o caso;
- Cartão de identificação do órfão/cônjuge sobrevivivo em outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro onde, eventualmente, esteja inscrito;
- documento de identificação fiscal do requerente e do órfão/cônjuge sobrevivivo;
- declaração de rendimentos para efeitos de IRS, desde que estejam legalmente obrigados à sua entrega nos serviços fiscais, do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão;
- documentos comprovativos do valor dos rendimentos indicados no **quadro 5**, do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, quando não estejam legalmente obrigados à entrega da declaração de IRS nos serviços fiscais;
- documentos comprovativos dos rendimentos do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens.
- documentos comprovativos do valor do património mobiliário e imobiliário do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens.
- documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Boletim de Identificação dos Elementos do Agregado Familiar - Cidadãos Nacionais (Mod. RV 1013-DGSS) no caso de os membros do agregado familiar não possuírem Número de Identificação de Segurança Social e tiverem a nacionalidade portuguesa;
- Boletim de Identificação dos Elementos do Agregado Familiar - Cidadãos Estrangeiros (Mod. RV1014-DGSS) se o órfão/cônjuge sobrevivivo ou os elementos do agregado familiar não possuírem a nacionalidade portuguesa nem Número de Identificação de Segurança Social;
- título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de o órfão/cônjuge sobrevivivo ser refugiado ou apátrida.

Local e prazo de entrega

O requerimento deve ser apresentado nos serviços da Segurança Social **no prazo de seis meses** contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

No caso de requerer **após aquele prazo**, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.